



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 138, DE 2008  
(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a redação do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer prazo para a apresentação de requerimento para realização de sessão solene ou de homenagem.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2008**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a redação do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer prazo para a apresentação de requerimento para realização de sessão solene ou de homenagem.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, apresentado no máximo cento e vinte dias antes da data pretendida, atendendo-se, ainda, que:

.....(NR)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muita controvérsia tem-se estabelecido nesta Casa acerca das sessões solenes.

Um dos problemas que se verifica é o regramento de seu número, sua freqüência, a real preferência em seu deferimento e nas datas para sua realização. Certo é que há bem mais requerimentos que possibilidades na agenda do Plenário e a incerteza do atual regramento regimental não permite sequer a quem apresentou requerimento com a antecedência necessária em matéria relevante ter a certeza da realização da sessão. Pode ser que na data esperada, mesmo com a sessão marcada, esta seja cancelada, e a sessão remarcada para uma data mais adiante, que nada tem a ver com a comemoração pleiteada, o que impossibilitará, ainda, a realização de outras sessões relacionadas à nova data, agora ocupada.

Diversas propostas há, ainda, no sentido de modificá-lhes o procedimento, como por exemplo pela concessão do uso da palavra a homenageados ou convidados em tais sessões, hoje franqueada em princípio apenas aos Deputados.

Nosso intuito, no entanto, com esta proposição, não é abrangente. Restringe-se a limitar, no tempo, a possibilidade de apresentar requerimento para realização de sessão solene ou de homenagem.

Hoje, se um Parlamentar pretender celebrar uma data comemorativa nacional, é melhor que ele apresente o requerimento no início de seu mandato, mesmo que com meses ou mesmo anos de antecedência, pois tem havido verdadeira “reserva de vagas” em relação a tais sessões, e apenas o autor do primeiro requerimento fará uso da palavra na sessão.

É a fim de evitá-lo que sugerimos o prazo de cento e vinte dias antes da data pretendida como o termo a partir do qual serão aceitos os requerimentos de realização das sessões comemorativas, permitindo a qualquer pessoa de bom senso aferir a razoabilidade do pleito.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do funcionamento desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA

2008\_7385\_Carlos Bezerra

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III – será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

*\*Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

IV- para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

*\*Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

*\*Inciso acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

*\*Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991, transformado em § 1º pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte;

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II – falará, por cinco minutos, além do autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

*\*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 8 de 1996.*

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**